LEI Nº910, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

|  |
| --- |
| **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS DESENVOLVER O PROGRAMA DE TROCA-TROCA DE SEMENTES DE ALHO PARA OS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** |

**NILSO STÉDILE**, Prefeito Municipal de Brunópolis em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conforme artigo 100, inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber a todos os habitantes do Município de Brunópolis que os Vereadores votaram e aprovaram e ELE sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.**Fica a Administração Municipal de Brunópolis autorizada a desenvolver o Programa Troca-Troca de sementes de Alho,anualmente. O programa consiste no repasse de bulbilhos de alho livres de vírus para os agricultores, acompanhamento das lavouras e recebimento de 120% dos bulbilhos ao final da safra (120% do total repassado).

Parágrafo único – Cada agricultor receberá até 3000 bulbilhos ou até 170 Kg de sementes de alho livre de vírus (G0, G1, G2, G3, G4, G5), dependendo da variedade escolhida e disponibilidade na prefeitura.

**Art. 2º**. Considera-se “agricultor” o núcleo familiar que, inobstante possuir vários cadastros individuais, reside e produz alho em uma mesma unidade produtora.

**Art. 3º**. A Secretaria Municipal de Agricultura, através da equipe técnica, coordenará o cadastro de produtores e a distribuição bulbilhos de alho livre de vírus.

§ 1º A doação dos bulbilhos contemplaráagricultoresestrategicamente distribuídos em todas as localidades do município, evitando que eventuais ocorrências climáticas impossibilitem a multiplicação das sementes.

§ 2º. Os agricultores serão selecionadas de acordo com o nível tecnológico aplicado nas lavouras;priorizando incialmente os de maior nível para ter um mais índice de multiplicação dos bulbilhos.

§ 3º Para receber o incentivo o agricultor deverá:

I - Cultivar alho em Brunópolis;

II - Aplicar, no mínimo, as seguintes práticas agrícolas: adubação adequada do solo; irrigação; controle efetivo de insetos (principalmente afídeos) doenças fúngicas e doenças bacterianas; preferencialmente áreas com rotação de culturas;

III - Ter entregado no mínimo uma nota fiscal de produtor rural (NFPR) de venda de alho no último ano/ safra agrícola do alho.

**Art. 4º**. Agricultor beneficiário assinará um termo de compromisso contendo:

§ 1º Nome completo, CPF, endereço residencial;

§ 2º Autorização de visitas (pelos técnicos da Secretaria de Agricultura) quinzenais a sua lavoura de alho;

§ 3º Comprometendo-se a multiplicar aos bulbilho e a devolver 120% dos bulbilhos recebidos até o dia 30 de fevereiro do ano subsequente aos ano que recebeu as sementes.

§ 4º As sementes devolvidas devem ter qualidade igual ou superior as recebidas.

§ 5º A não devolução das sementes repassadas para a multiplicação implicará em:

I - Suspenção do agricultor de todos os programas de fomento ao agricultor, realizados pela Prefeitura de Brunópolis, pelo prazo de 5 anos;

II - Inclusão da dívida do agricultor no sistema de tributos do município de Brunopolis (para posterior inclusão em dívida ativa do município), calculando o valor da dívida através do valor subsidiado pelo município , acrescido de 20%, da seguinte forma:

III - Valor a ser incluído no sistema de tributos = Total da semente fornecida x preço de aquisição da semente no ano x 1,20

**Art. 5º.**A compra das sementes será feita com supervisão técnica da Secretaria de Agricultura, e não deverá superar os R$ 12.000,00 anualmente.

**Parágrafo único.** as sementes devolvidas pelos agricultores serão repassadas novamente para outros agricultores, seguindo as mesmas regras dessa lei.

**Art. 6º.**Normas adicionam que visem garantir o sucesso do programa e a manutenção da alta qualidade das sementes (bulbilhos) de alho poderão ser implementas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Indústria e Comércio.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art.8º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Brunópolis (SC), 25 de abril de 2018.

**NILSO STEDILE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EM EXERCÍCIO**

**MARIA GORETE DO NASCIMENTO KERN**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA**

REGISTRADA E PUBLICADA NO DOM.